

Assunto: Constitucional. Tributário. Previdência Social. Contribuição Social sobre subsídio de exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal. Lei 9.506, de 30 de outubro de 1997. Lei 8.212, de 24 de julho de 1991. Inc. II do art. 195 da CF/88, antes da redação conferida pela EC 20/98. Inc. I do art. 154 e § 4º do art. 195, ambos da CF/88.

Jurisprudência pacífica do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Aplicação da Lei nº 10522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos.

Despacho: Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 2608 /2008, de 20 de novembro de 2008, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos, bem como pela autorização de desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante, nas causas relativas à exigibilidade da contribuição previdenciária sobre o subsídios dos agentes políticos nos moldes da alínea h do inc. I do art. 12 da Lei 8.212/91, introduzida pela Lei nº 9.506/97, § 1º do art. 13

Brasília, 01 de dezembro de 2008.

GUIDO MANTEGA
Ministro da Fazenda